DECRETO Nº 38/2013

Aprova o Regimento Interno do Gabinete do Vice-Prefeito do Município de Várzea Grande e estabelece outras providências.

WALACE SANTOS GUIMARÃES, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VI do art. 69 da Lei Orgânica Municipal e o dispõe na Lei Municipal nº 3.868/2013 de 04 de fevereiro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Gabinete do Vice-Prefeito.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 11 de abril de 2013.

WALACE SANTOS GUIMARÃES
Prefeito Municipal

REGIMENTO INTERNO DO GABINETE DO VICE - PREFEITO

TÍTULO I

DA FINALIDADE, COMPETENCIA E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º - Compete ao Vice – Prefeito, no âmbito da administração direta, indireta, autárquica:

I – Representar o município quando designado pelo Prefeito Municipal em solenidades oficiais;

II – Manter e dirigir seu Gabinete, aplicando dotações orçamentárias respectivas previstas em lei;

III - Colaborar com o Chefe do Poder Executivo em missões e atividades especiais que lhes sejam conferidas, mediante Decreto Municipal;

IV – Assessorar o Prefeito em suas funções executivas, discutindo e definindo em conjunto as melhorias para o município;

V – Assessorar o Prefeito nos assuntos políticos, administrativos, sociais e econômicos;

VI – Promover a articulação do Prefeito com instituições públicas ou privadas;

VII – Exercer outras atividades especiais ou temporárias conferidas pelo Prefeito Municipal, autorizado por Decreto.

Parágrafo Único – Quando em missão oficial, o Vice-Prefeito fará jus a diárias.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2° - A estrutura organizacional básica do Gabinete do Vice-Prefeito compreende:

I - Órgãos de Apoio Estratégico e Especializado vinculado direto ao Vice-Prefeito:

a) Gabinete do Vice-Prefeito:

1 – Assessoria Estratégica de Gestão;

2 – Coordenadoria Administrativa;

3 – Assessoria Técnica.

TÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS E ESPECIFICAS

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO DIRETO E IMEDIATO DO VICE-PREFEITO

Art. 3° - Compete aos titulares dos Cargos em Comissão do Gabinete do Vice-Prefeito:

I - prestar assessoria direta e imediata ao Vice Prefeito nos assuntos de natureza administrativa e técnica, de informação e comunicação, de representação política e social, submetidos à sua deliberação;

II - prestar assessoramento geral, no âmbito da gestão da administração do município, designado pelo Vice-Prefeito;

III - promover serviços de recepção, registro, guarda e controle de informações em processos e documentos submetidos à apreciação do Vice Prefeito, e desenvolver outras atividades por ele determinadas;

IV - receber comunicações da sociedade e encaminhá-las para o pronto esclarecimento das questões suscitadas, objetivando a racionalização e aprimoramento dos serviços públicos em geral, no resguardo de interesses e direitos dos cidadãos;

V - seguir as Diretrizes Municipais para prestação de serviços de interesse público;

VI - apresentar, periodicamente, ao superior hierárquico, relatório técnico de desempenho das suas atribuições baseado em indicadores qualitativos e quantitativos;

VII - desempenhar outras atribuições inerentes ao cargo;

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4° - Os cargos em Comissão que compreendem a estrutura organizacional do Gabinete do Vice-Prefeito são os constantes no anexo III da lei n° 3.868/2013 publicado no dia 04 de fevereiro de 2013.

Art. 5° - O presente Regimento entrará em vigor a partir da publicação do Decreto do Senhor Prefeito Municipal.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes em Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, 11 de abril de 2013.

WALACE SANTOS GUIMARÃES
Prefeito Municipal

WILTON COELHO PEREIRA
Vice-Prefeito Municipal